



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

PROJETO DE LEI Nº 156/2024.
(Do Senhor Francisco Limma)

Regulamenta a política estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Piauí.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a política de transparência na venda de combustíveis ao consumidor final, com o fornecimento de informações claras, ostensivas, corretas, precisas e legíveis sobre a composição dos preços de combustíveis automotivos, bem como sobre o produto fornecido.

§ 1º Esta Lei aplicar-se-á à venda de combustíveis, álcool, gasolina e óleo diesel.

Art. 2º A publicidade de que dispõe esta Lei será feita utilizando placas ou painéis com as medidas mínimas de 65x50cm contendo:

I - informações sobre os combustíveis comercializados, sua origem (se de refinarias, de centrais petroquímicas, de formuladoras ou de importação) e composição;

II - informativos aos consumidores quanto à comercialização de gasolina formulada nas bombas de abastecimento, em local visível com o respectivo comparativo de preços com a gasolina refinada;

III - o percentual de álcool adicionado;

IV - no caso das gasolinas aditivadas, especificação do tipo e da marca de aditivo utilizado;

V - informação sobre a eventual adição de solventes aos combustíveis;

VI - os valores dos impostos e contribuições federais, estaduais incidentes sobre os combustíveis comercializados.

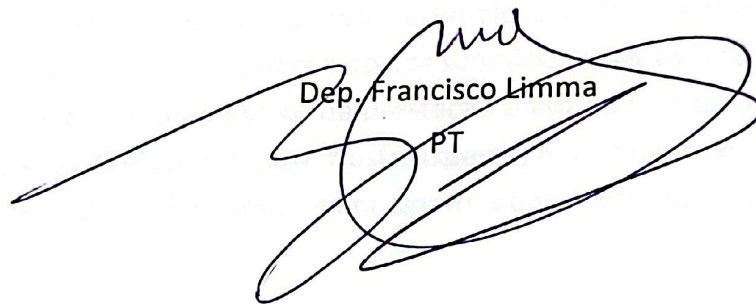
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com

E-mail: gab13limma@gmail.com

Art. 5º - A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 01 de agosto de 2024.



Dep. Francisco Lima
PT

JUSTIFICATIVA

Há no mercado o fornecimento do que se chama gasolina formulada. Entretanto, o consumidor não tem informações sobre os postos onde há a prática de comercialização de tal produto nem sobre eventuais malefícios que o mesmo pode causar aos componentes do veículo.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece o Princípio da Transparência nas relações de consumo, a fim de fornecer ao consumidor todas as informações referentes à relação contratual bem como ao objeto da prestação a fim de facilitar a fruição, o exercício e ainda a defesa de seus direitos em juízo. Neste aspecto, é pertinente que o consumidor saiba efetivamente o que está adquirindo, bem como que o Estado Legislador discipline tal comercialização.

Outrossim, é necessário que a Administração, através de seus órgãos competentes, a fiscalize, a fim de que haja segurança nas relações entre os particulares. Deste modo, com o objetivo de buscar uma correção legislativa sobre esta relação material, apresentamos o presente projeto de Lei.

Diante disso, e entendendo pela relevância dos serviços prestados pelo instituto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto.



Dep. Francisco Limma
PT